

Resolução nº 007/2018 de 24 de outubro de 2018

Dispõe sobre os valores das anuidades e dos emolumentos devidos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia – 21ª Região- CORECON-PB, para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 21ª REGIÃO – CORECON-PB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Nº 1.411/51 e pelo art.4 da Lei 12.514, de 28/10/2011, Resolução do COFECON nº 1.995, de 24 de setembro de 2018, Regimento Interno do CORECON-PB e as deliberações do Plenário em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os valores relativos à cobrança das contribuições devidas ao Conselho Regional de Economia – 21ª Região –CORECON-PB, pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, observando-se o disposto neste artigo:

I – para pessoa física, o valor integral de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)

II – para pessoa jurídica ficam estabelecidos e respeitados os valores fixados na Resolução COFECON nº 1.995 de 24 de setembro de 2018.

Parágrafo 1º. A fixação da anuidade de pessoas físicas para o exercício de 2018 foi obtida aplicando-se o reajuste de 4,88% do IPCA, correspondente ao período de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018.

Parágrafo 2º. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano da sua exigência, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro, conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 17 da Lei nº 1.411/51;

Parágrafo 3º. Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2019, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2019;

Parágrafo 4º. Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício de 2019, definido na forma do inciso I do artigo 1º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas seguintes hipóteses:

I – 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2019;

II – 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Fixar o valor integral dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da Paraíba – 21ª Região, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONs objeto da Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores relacionados neste artigo:

FATO GERADOR	VALOR
Registro de pessoa física	R\$ 50,00
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 50,00
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	R\$ 50,00
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física	R\$ 50,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	R\$ 50,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 224,00
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 105,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc	R\$ 81,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnica – CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 81,00
Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	195,60

Art. 3º - A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

João Pessoa – PB, 24 de outubro de 2018.



Econ. Celso Pinto Manguiera

Presidente